

## PROJETO BÁSICO

Processo nº 50600.022155/2020-68

### 1. OBJETO

1.1. Aquisição de microfones para a realização de videoconferências, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, mediante **Dispensa de licitação**.

Item	Descrição/Especificação	CATMAT	Natureza Despesa	Unidade de medida	Quantidade
1	<p><b>Microfones de superfície (de mesa)</b></p> <p>Microfone Canon (XLR) Microfone tipo Gooseneck; Haste de no mínimo 500mm; Conexão XLR; Alimentação (via phantom power); Range de funcionamento 50 – 16.000hz; Botão de mute na base; Luz indicadora de mute ativo; Possibilidade de substituição da haste, caso necessário; Sensibilidade mínima de 14Mv/Pa; Base de sustentação (para apoio em mesa ou púlpito); Garantia de 12 meses indicada no site do fabricante.</p> <p>NOTA: Todos os equipamentos descritos neste item devem contar com especificações idênticas, incluindo os mesmos modelos e fabricantes, para facilitar o intercâmbio de componentes entre os locais de instalações e para garantir que as qualidades dos serviços prestados nos dois locais de instalação sejam equivalentes.</p>	342513	44.90.52.33	Unidade	25

### 2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. As tecnologias para comunicação audiovisual receberam atenção especial de desenvolvedores, o que resultou em significativa evolução nas últimas décadas, para aplicações de alto desempenho tanto para uso corporativo, (quer seja, no setor público ou privado) quanto para aplicações de uso pessoal. Chamamos de **videoconferência** a operação de comunicação audiovisual realizada por meio de uma rede de dados, cada ponto de comunicação que adota esse tipo de tecnologia é denominado **terminal de videoconferência** ou *endpoint*.

2.2. Em decorrência da pandemia atual (em virtude do COVID - 19), que gerou uma crise sanitária e econômica mundial sem precedentes na história, e que ainda não é possível mensurar os impactos sociais e econômicos, as soluções de videoconferência vêm sendo adotadas em larga escala por diversas áreas do serviço público, proporcionando benefícios como a redução de gastos com reuniões entre equipes distantes, facilidade de iniciativas de transparência pública, celeridade na execução de processos e o aumento da abrangência dos treinamentos à distância. Esses benefícios proporcionam melhorias no uso dos recursos públicos, por meio do aumento da eficiência e eficácia. Portanto, esta solução é a ferramenta que atualmente gera mais externalidades positivas para o setor público, e é de fato a tônica quando se fala em necessidade de reuniões/encontros pós Covid-19 e ao que parece será perene na gestão pública.

2.3. Diante do quadro apresentado, esta Autarquia aderiu aos mecanismos flexíveis como **trabalho remoto**, redução de quantitativo da equipe por ter servidores e/ou colaboradores que se enquadravam no grupo de risco, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho e todos esses fatores trouxeram grandes impactos ao quantitativo de demandas a serem atendidas por meio de videoconferência.

2.4. Desse modo, considera-se indispensável a contratação de solução de videoconferência, com serviços de instalação, suporte técnico, manutenção e garantia, para assegurar a continuidade dos serviços de videoconferência na sala de reuniões desta Autarquia e para instalar serviços equivalentes em locais que ocasionalmente podem necessitar desta comunicação, por recursos de videoconferência. A contratação a que se refere o presente processo, relativa a microfones, é parte integrante de tal solução.

### 3. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

3.0.1. A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações - PAC 2021, item nº 494 (código 393003), Processo nº 50600.002384/2021-47.

### 4. CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS (SUSTENTABILIDADE)

4.0.1. O Fornecedor deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, observando critérios de sustentabilidade ambiental, visando aperfeiçoar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, em conformidade com o que preconiza o Art. 3º da Lei n. 8.666/1993 e a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010/MPDG, adotando as seguintes práticas na execução dos serviços, quando couber:

4.0.1.1. Observar as orientações do DNIT para a correta separação dos resíduos recicláveis;

4.0.1.2. A destinação final deve observar a Logística Reversa;

4.0.1.3. Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

4.0.1.4. Os produtos fornecidos não deverão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

4.0.1.5. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;

4.0.1.6. Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referentes ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis;

4.0.1.7. Os produtos devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

4.0.1.8. Visar a economia na utilização de máquinas, serviços/materiais e ferramentas contribuindo para a redução do consumo de energia, bem como na utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como evitar o uso de extensões elétricas, em conformidade com a Lei de Eficiência Energética nº 10.295/01.

### 5. ESCOLHA DO FORNECEDOR

5.0.1. Com fundamento no inciso II do Art. 24 da Lei nº 8.666/1993, mediante a pesquisa de preços no mercado especializado e aquisições e contratações similares de outros entes públicos, conforme o disposto no artigo 5º, incisos II e IV, da IN 73, de 5 de agosto de 2020, será selecionada empresa que apresente o menor preço para a contratação objeto deste Projeto Básico. Informações complementares sobre a seleção do fornecedor são apresentadas no item "7" deste Projeto Básico.

### 6. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

- 6.1. Microfones de superfície (de mesa), conexão Canon/XLR:
  - a) Com conexão Canon/XLR;
  - b) Tipo Gooseneck;
  - c) Alimentação (via phantom power);
  - d) Haste de no mínimo 500mm;
  - e) Range de funcionamento 50 –16.000hz
  - f) Botão de mute na base;
  - g) Luz indicadora de mute ativo;
  - h) Possibilidade de substituição da haste, caso necessário;
  - i) Sensibilidade mínima de 14Mv/Pa;
  - j) Base de sustentação (para apoio em mesa ou púlpito).
- 6.2. Todas as especificações acima elencadas são consideradas “**Descrições Técnicas Mínimas**”;
- 6.3. Deverão ser entregues os manuais do usuário e documentos em que constem as especificações dos aparelhos;
- 6.4. A empresa vencedora do certame deverá comprovar o atendimento aos itens das especificações referentes aos equipamentos ofertados. Essa comprovação será feita pela apresentação, juntamente com a proposta técnica/comercial da licitante, das páginas de manuais técnicos, catálogos, etc.
- 6.5. A documentação técnica de comprovação poderá ser fornecida impressa, em meio magnético ou ótico;
- 6.6. A proposta da licitante deverá conter planilha contendo marca, modelo e especificações técnicas dos aparelhos ofertados;
- 6.7. Documentos tais como declarações, certificados de garantia, comprovação de especificação técnica de equipamentos, etc., devem ser apresentados em originais ou fotocópias autenticadas.
- 6.8. Todos os equipamentos devem ser entregues no mesmo momento, no prazo estipulado no item 8 deste Projeto Básico.

## 7. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 7.1. É considerado bem comum, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/2002, aquele cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado, independentemente da complexidade do bem.
- 7.2. Os bens a serem adquiridos enquadram-se como de natureza comum pelo fato de suas especificações serem objetivamente descritas, serem usuais e facilmente encontrados no mercado, e não necessitarem de avaliação minuciosa. Isso permite que a escolha seja feita tão somente com base nos preços ofertados.
- 7.3. Trata-se de aquisição de bens de entrega única, o que não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Licitante Vencedora e a Administração, vedando-se, ainda, qualquer relação entre entes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## 8. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 8.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho.
- 8.2. No ato da entrega, o fornecedor deverá apresentar documento fiscal válido correspondente ao fornecimento.
- 8.3. Os bens deverão ser entregues em **remessa única**, no Almoarifado do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, no seguinte endereço:
  - 8.3.1. Setor de Autarquias Norte, Quadra 03, Bloco A, Lote A, 1º subsolo - Edifício Núcleo dos Transportes. Brasília/DF. CEP: 70040-902 Telefones: (61) 3315-8098/4235

### 8.4. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

- 8.5. Os bens serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na Proposta apresentada pela licitante vencedora. A verificação da conformidade e das especificações será feita pelo integrante técnico designado no Documento de Formalização da Demanda ou por servidor designado por portaria específica.
- 8.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis segundo a legislação aplicável à espécie.

### 8.7. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

- 8.7.1. O prazo para o recebimento definitivo é de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado ou recibo, na forma do §1º do Art. 73 da Lei 8.666/93.
- 8.7.2. Os bens serão testados para verificar seu pleno funcionamento.
- 8.7.3. Todos os microfones entregues no recebimento deverão apresentar o mesmo padrão de qualidade, seguindo exatamente as especificações técnicas constantes da proposta aceita na licitação.
- 8.7.4. Se, após o recebimento definitivo, for constatada qualquer divergência quanto à especificação solicitada, o fornecedor será notificado por escrito. Nesse caso, será suspenso o pagamento até que seja sanada a irregularidade constatada.
- 8.8. Eventuais pedidos de prorrogação do prazo de entrega deverão ser encaminhados por escrito, antes da data de vencimento do prazo estipulado acima, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Licitante Vencedora, em conformidade com o que disciplina o art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993.
- 8.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratado.
- 8.10. Os bens deverão ter prazo de garantia de 12 (doze) meses fixado pelo fornecedor.
- 8.11. Os eventuais componentes, manuais, ou acessórios, mesmo que não constantes na descrição do objeto, quando fornecidos e acompanharem o produto de fábrica, deverão também ser entregues ao DNIT, sem qualquer custo adicional.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico.
- 9.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Projeto Básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 9.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações e condições deste Projeto Básico.
- 9.4. Comunicar ao Fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 9.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Fornecedor, através de comissão/servidor especialmente designado.

- 9.6. Notificar, por escrito, o Fornecedor, na ocorrência de eventuais imperfeições nos materiais entregues, fixando prazo para a sua correção ou substituição.
- 9.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela(s) Proponente(s) com relação ao objeto deste Projeto.
- 9.8. Efetuar o pagamento ao Fornecedor no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Projeto Básico.
- 9.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.10. Cumprir com os compromissos financeiros assumidos por ocasião da emissão da Nota(s) de Empenho(s).

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 10.1. O Fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
  - 10.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local de entrega presentes no Projeto Básico, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;
    - 10.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário ou documento equivalente, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
  - 10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
  - 10.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos.
  - 10.1.4. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, conforme previsto no Item 9.3 deste Projeto Básico.
  - 10.1.5. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro acidentes, tributos, frete, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos materiais entregues por seus empregados, uma vez que não têm nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
  - 10.1.6. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
  - 10.1.7. Observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão–SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, da Casa Civil, da Presidência da República.
  - 10.1.8. Oferecer garantia de 12 (doze) meses, a partir da data do ateste definitivo de recebimento, para todos os bens fornecidos.

## 11. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto desse Projeto Básico.

## 12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação do Fornecedor com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 13. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 13.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
  - 13.2.1. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 14. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS AO FORNECEDOR

- 14.1. O pagamento do objeto ocorrerá em até cinco dias úteis, contados do ateste na Nota Fiscal, mediante crédito em conta corrente indicada pelo Fornecedor.
- 14.2. A nota fiscal, e/ou fatura, deverá se emitida em nome do DNIT.
  - 14.2.1. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica e dos demais documentos necessários ao ateste e pagamento deverão ocorrer sempre em conjunto e exclusivamente por meio de peticionamento eletrônico pelo Fornecedor no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da CONTRATANTE, utilizando a funcionalidade de Peticionamento de Processo Novo e o tipo de processo "Gestão de Contrato: Processo de Pagamento".
  - 14.2.2. Para que o peticionamento eletrônico seja possível é impreterível que o representante do Fornecedor possua cadastro como Usuário Externo no SEI da CONTRATANTE liberado, sendo de sua responsabilidade realizar o referido cadastro, conforme suas normas próprias, acessando a opção "Clique aqui se você ainda não está cadastrado" na página de Acesso Externo do SEI disponibilizado no seguinte endereço: [https://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_logar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=5](https://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=5)
- 14.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo dos materiais, conforme este Projeto Básico.
- 14.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
  - 14.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 14.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - 14.5.1. o prazo de validade;
  - 14.5.2. a data da emissão;
  - 14.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

- 14.5.4. o período de prestação dos serviços;
- 14.5.5. o valor a pagar; e
- 14.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 14.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 14.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 14.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Fornecedor, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 14.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada eventual pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 14.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 14.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Fornecedor a ampla defesa.
- 14.12. Será rescindido o vínculo com o Fornecedor inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 14.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 14.13.1. O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 14.14. É vedado o pagamento, a qualquer título, pelo fornecimento de bens, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 14.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias contados da data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, inclusive;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	I =	$(6 / 100)$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
------------	-----	-------------	--

## 15. REAJUSTE

- 15.1. Os preços são fixos e irremovíveis.

## 16. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 16.1. Não será exigida garantia contratual.

## 17. GARANTIA DOS BENS

- 17.1. Os microfones deverão ter a **garantia mínima de 12 (doze) meses**, a contar do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 17.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o licitante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.
- 17.3. A garantia será prestada com vistas a manter os microfones fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 17.4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos microfones pelo Fornecedor ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 17.5. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 17.6. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 17.7. Uma vez notificado, o Fornecedor realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo próprio Fornecedor ou pela assistência técnica autorizada.
- 17.8. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Fornecedor, aceita pelo Contratante.
- 17.9. Na hipótese do subitem acima, o Fornecedor deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 17.10. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Fornecedor, fica o Contratante autorizado a valer-se dos serviços de empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Fornecedor o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 17.11. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Fornecedor.

**18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)**

- 18.1. O Fornecedor que não cumprir integralmente as obrigações assumidas ou o licitante, nos casos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa, estará sujeita:
- 18.2. Às sanções previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:
- 18.2.1. pelo atraso na entrega do material em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material;
- 18.2.2. pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do material, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material;
- 18.2.3. pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;
- 18.2.4. pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nestas Condições Gerais ou no Pedido de Cotação Eletrônica de Preços e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.
- 18.2.5. pela recusa do Fornecedor em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado;
- 18.2.6. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
- 18.2.7. As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido ao Fornecedor, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
- 18.2.8. O Órgão Contratante poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho decorrente da Cotação Eletrônica de Preços, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.
- 18.3. E às seguintes sanções, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, em que comete infração administrativa o Fornecedor que:
- 18.3.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 18.3.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.3.3. falhar ou fraudar na execução da avença;
- 18.3.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 18.3.5. cometer fraude fiscal;
- 18.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Projeto Básico, a Administração pode aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções:
- 18.4.1. advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 18.4.2. multa moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor do Projeto Básico, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;
- 18.4.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor do Projeto Básico, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante;
- 18.4.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 18.4.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 18.4.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 18.4.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.2 deste Projeto Básico.
- 18.4.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 18.5. As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.5, 16.2.6 e 16.2.7 poderão ser aplicadas ao Fornecedor juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 18.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 18.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 18.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 18.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 18.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Fornecedor, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 18.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 18.9. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 18.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 18.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 18.13. A apuração de possíveis irregularidades que ensejarem a aplicação das sanções elencadas neste tópico seguirá os procedimentos regulamentados pela Instrução Normativa DNIT nº 06/2019.
- 18.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**19. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

19.1. O valor médio identificado como sendo o orçamento da licitação é de **R\$ 16.040,75 (dezesesseis mil quarenta reais e setenta e cinco centavos)** que foi estabelecido por meio de pesquisa de preços no portal Painel de Preços do Governo Federal.

19.2. Este valor corresponde a 25 microfones, o que dá um valor médio unitário máximo aceitável de R\$ 641,63 (seiscentos e quarenta e um reais e sessenta e três centavos).

19.3. A pesquisa de preços foi realizada pela Coordenação de Contratos e Aquisições, conforme os documentos (9171554), em atendimento às disposições da Instrução Normativa nº 73 de 05/08/2020, que trata do procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços:

## 20. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1. As despesas para atender a esta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- a) Gestão/Unidade: 393003
- b) Programa de Trabalho: 26.122.0032.2000.0001.
- c) Elemento de Despesa: 44.90.52.33
- d) Plano Interno: DAF

## 21. PROPOSTA

21.1. A proposta, que compreende a descrição dos produtos ofertados pelo licitante, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com as especificações constantes deste Projeto Básico e seus anexos, bem como atender as seguintes exigências:

21.1.1. Prazo de validade da proposta, **não inferior a 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação.

21.1.2. Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto do Projeto Básico, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

21.1.3. Declaração expressa de que todos os bens fornecidos terão garantia de 12 (doze) meses a partir da data do ateste de recebimento definitivo.

21.1.4. Composição de preços expressa em algarismos e por extenso, conforme especificações e condições do Projeto Básico.

21.1.5. A razão social, o CNPJ, colocando o número da Cotação, data e hora de abertura, endereço completo, o número do telefone, fac-símile, e-mail; bem como o número de conta corrente, o nome do Banco e agência onde deseja receber seus créditos.

21.1.6. O(s) licitante(s) poderá(ão) apresentar quaisquer outras informações que julgar necessárias.

21.1.7. Não serão aceitas propostas cujas planilhas de composição de preços contenham valores unitários acima dos valores estimados pelo DNIT, em atendimento ao Acórdão nº 3473/2014 – Plenário, do Tribunal de Contas da União.

21.2. Modelo de proposta com a(s) especificação/descrição(s) e quantitativos para formação de valores. Este deverá ser preenchido pela proponente e enviado com a respectiva proposta:

Item	Descrição/Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	<p><b>Microfones de superfície (de mesa)</b></p> <p>Microfone Canom (XLR) Microfone tipo Gooseneck; Haste de no mínimo 500mm; Conexão XLR; Alimentação (via Phantom power); Range de funcionamento 50 –16.000hz; Botão de mute na base; Luz indicadora de mute ativo; Possibilidade de substituição da haste caso necessário; Sensibilidade mínima de 14Mv/Pa; Base de sustentação (para apoio em mesa ou púlpito) Garantia de 12 meses, indicada no site do fabricante.</p> <p>NOTA: Todos os equipamentos descritos neste item devem contar com especificações idênticas, incluindo os mesmos modelos e fabricantes, para facilitar o intercâmbio de componentes entre os locais de instalações e para garantir que as qualidades dos serviços prestados nos dois locais de instalação sejam equivalentes.</p>	Unidade	25		

## 22. CONTRATO

22.1. Tendo em vista a natureza do fornecimento que se enquadra em pronta entrega e pronto pagamento, sem obrigações futuras, o termo de contrato será substituído pela Nota de Empenho, nos termos do Art. 62 da Lei nº 8.666/93.

22.2. Assim, não há que se falar em vigência do contrato, mas sim em entrega do objeto, que pode ser um produto ou um serviço, a **dele não se opera em virtude do decurso do prazo, mas apenas com a conclusão do objeto e o recebimento pela Administração.**

## 23. HABILITAÇÃO

23.1. De acordo com o Art. 27 da lei 8666/93 e em adequação à situação fática, deverá ser demonstrada por meio de consulta on-line ao **SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores**: a habilitação jurídica; a qualificação econômico-financeira (índices calculados: SG, LG e LC); a regularidade fiscal com a Fazenda Nacional (Receita Federal); o sistema da seguridade social (INSS) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); a regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal);

23.2. No SICAF serão verificadas as punições aplicadas, todas Advertências e Multas com base no Inciso I e II do Artigo 87 da Lei 8666/93;

23.3. Além da regularidade da documentação já abrangida pelo **SICAF**, poderão ser visualizadas e impressas as declarações cadastradas no sistema COMPRASNET, a serem enviadas em momento oportuno ao licitante vencedor;

23.3.1. Os licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências

23.4. Serão também verificadas as seguintes certidões:

23.4.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral junto à Receita Federal, com seu quadro de sócios

23.4.1.1. Neste ponto será verificada a inexistência de sócios com vínculo como DNIT;

23.4.2. CADIN – Cadastro de Devedores e de Créditos Não quitados junto ao Governo Federal;

23.4.3. A Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

23.4.4. O Certificado de Regularidade do FGTS;

23.4.5. O fato de não constar da Lista de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);

23.4.6. Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

23.4.7. O fato de não constar do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); e

23.4.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

- 23.5. Poderão ainda ser solicitadas as declarações:
- 23.5.1. de Superveniência de Fatos Impeditivos; e
- 23.5.2. de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

## 24. DO COMPROMISSO ÉTICO

### 24.1. Mensagem da Diretoria de Administração e Finanças do DNIT:

*Trata-se da instituição do Termo de Compromisso Ético nas contratações realizadas por esta Autarquia, o qual será instrumento acessório destinado à prevenção contra fraudes e corrupção nos processos licitatórios e contribuirá na promoção da integridade do DNIT.*

*A proposta resulta de iniciativa da Comissão de Ética, por meio do projeto "Licitação Ética", a qual afirma que a inserção de elementos e valores éticos aceitos por esta Autarquia devem estar devidamente registrados e reafirmados nos seus processos estratégicos, em especial naqueles de grande importância e relevância.*

*Nesse aspecto, sugere-se a inserção, no corpo do edital, de um novo item (tópico), denominado "Do Compromisso Ético", que acresce redação específica sobre ética, constando breve e sucinta considerações a respeito do tema. Além disso, convida, de forma livre a autônoma, o eventual futuro contratado a firmar um "Termo de Compromisso Ético", de caráter voluntário (pois ainda não há legislação que o obrigue compulsoriamente a assinar o instrumento), somando e aliando-se ao esforço do DNIT em alcançar superiores patamares de integridade.*

*Desse modo, em razão do papel estratégico do DNIT junto à sociedade brasileira e da missão institucional desta Diretoria na formalização de contratos de grande porte para o cumprimento de suas competências regimentais, solicito que seja aplicado o Termo de Compromisso Ético nos contratos futuros desta DAF, observando os casos nos quais as contratantes dispensem a assinatura desse instrumento, por ser facultativa.*

*Informo, que a presente sugestão faz parte de uma proposta de inovação nos procedimentos licitatórios associada à Gestão da Integridade, instrumento de Compliance, denominada "PROJETO LICITAÇÃO ÉTICA".*

- 24.2. O Termo de Compromisso Ético, encontra-se no documento (8740777), ao qual será solicitada a adesão, voluntária, da licitante vencedora.

## 25. POLÍTICA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO DO DNIT

### 25.1. CONCEITO GERAL

25.1.1. A Política Antifraude e Anticorrupção do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) é o conjunto de conceitos, princípios, responsabilidades, vedações e regras destinado a orientar a prevenção de ocorrências de fraudes e atos de corrupção nas atividades conduzidas diretamente ou por intermédio de concessão.

25.1.2. Esse expediente contribui, ao lado de outras ações de integridade, para o cumprimento da missão do DNIT de implementar a política de infraestrutura de transportes, visando o desenvolvimento sustentável do País. Além disso, coopera para o atingimento da visão de futuro do Departamento, isto é, de ser reconhecido pela gestão da infraestrutura de transportes com padrões de excelência na América Latina.

### 25.2. FINALIDADE

25.2.1. A finalidade da Política Antifraude e Anticorrupção é fortalecer a integridade do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, comunicando, com transparência, aos integrantes do Órgão e à sociedade, os princípios basilares, as condutas e os comportamentos vedados, as responsabilidades e as ações proativas e preventivas para coibir atitudes fraudulentas e de corrupção.

### 25.3. OBJETIVOS

25.3.1. Definir responsabilidades, regras e procedimentos para o enfrentamento proativo e preventivo à fraude e à corrupção no DNIT.

25.3.2. Fortalecer a cultura da ética e da integridade no DNIT.

25.3.3. Comunicar à sociedade as condutas e os procedimentos inaceitáveis no âmbito do DNIT, de forma que o controle social coopere no fortalecimento da ética e integridade do Departamento.

25.3.4. Proteger a imagem do DNIT, afastando as hipóteses de eventuais constrangimentos veiculados na mídia, processos judiciais ou outros litígios, gerados por conflitos de interesses, reais ou alegados, além de práticas antiéticas que atentem contra a integridade do DNIT e maculem sua reputação no seio da sociedade.

## 26. TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

26.1. À licitante vencedora será solicitada a adesão voluntária ao Termo de Adesão à Política Antifraude e Anticorrupção, anexo a este Projeto Básico (8740784).

### 27. DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Informações poderão ser obtidas no Órgão Contratante, a partir da divulgação do Pedido de Cotação Eletrônica de Preços no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), sendo os casos omissos resolvidos e pela Coordenação Geral de Recursos Logísticos/CGLOG.

27.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento e da contratação dele originada, será competente o Foro de Brasília/DF.

27.3. O presente documento segue assinado pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no inciso IX do Art. 6º da Lei nº 8.666/1993 e da IN nº 05/2017-SEGES/MP, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

27.4. O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, estando este Projeto Básico adequado ao que dispõe o Inciso II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, bem como ao que dispõe o Art. 4º caput da Instrução Normativa nº 01/MT, de 04 de outubro de 2007.

**RAUL CAPP PALLOTTA**

Coordenador de Contratos e Aquisições - Substituto

CCAQ/CGLOG

De acordo com as especificações técnicas contidas neste Projeto Básico.

**JEFERSON CORREIA DE OLIVEIRA**

Chefe da Divisão de Segurança e Logística

CGLOG/DAF



De acordo. Encaminhe-se à DAF, para ciência e assinatura do Projeto Básico.

**EDME TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO**  
Coordenador-Geral de Recursos Logísticos  
CGLOG/DAF

Ciente das informações prestadas nas declarações acima, aprovo este Projeto Básico.

**FERNANDA GIMENEZ MACHADO FAÉ**  
Diretora de Administração e Finanças/DAF/DNIT  
Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Raul Capp Pallotta, Coordenador de Contratos e Aquisições-Substituto(a)**, em 22/09/2021, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jeferson Correia de Oliveira, Chefe da Divisão de Segurança e Logística**, em 23/09/2021, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edme Tavares de Albuquerque Filho, Coordenador-Geral de Recursos Logísticos**, em 23/09/2021, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9201836** e o código CRC **3A8CFC83**.

Referência: Processo nº 50600.022155/2020-68

SEI nº 9201836



MINISTÉRIO DA  
INFRAESTRUTURA



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A  
CEP 70040-902  
Brasília/DF |